



JUVENTUDE
SOCIALISTA

REGULAMENTO ELEITORAL GERAL

PROPOSTA À COMISSÃO NACIONAL
DA JUVENTUDE SOCIALISTA

05-03-2023



CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

OBJETO

1 - Os atos eleitorais para os órgãos dos núcleos, concelhias e federações da Juventude Socialista são regulados pelo disposto no presente Regulamento, nos termos do artigo 91.o dos Estatutos da Juventude Socialista.

2 - Nos atos eleitorais a que se refere o número anterior, os militantes são chamados a eleger, respetivamente, em assembleia eleitoral da estrutura a que pertencem:

a) O Secretariado do núcleo;

b) A Comissão Política Concelhia, quando exista;

c) O Secretariado da Concelhia, a Mesa da Assembleia Concelhia e os Representantes da Juventude Socialista na Comissão Política Concelhia do PS, quando a Comissão Política Concelhia não exista;

d) Os delegados da concelhia ao Congresso da Federação e, no decurso dos trabalhos deste, a Comissão Política da Federação, a Comissão de Jurisdição da Federação e os Representantes da Juventude Socialista na Comissão Política da Federação do PS.

3 - Os órgãos da Juventude Socialista são, ainda, chamados a eleger em reunião eleitoral:

a) Da Comissão Política Concelhia, quando exista, o Secretariado da Concelhia, os Representantes da Juventude Socialista na Comissão Política Concelhia do PS e a Mesa da Comissão Política;

b) Da Comissão Política da Federação, o Secretariado da Federação e os Secretários da Mesa da Comissão Política;

c) Da Comissão Nacional, os Secretários-Gerais Adjuntos, o Secretariado Nacional,

os Vice-Presidentes e Secretários da Mesa, o Diretor do Jovem Socialista, o Coordenador do Gabinete de Estudos Políticos, o Coordenador do Gabinete de Formação, os Coordenadores Nacionais dos Observatórios, quando existam, os Representantes da Juventude Socialista na Comissão Política Nacional do PS;

d) Quaisquer outras eleições referidas nos Estatutos e Regulamentos da Juventude Socialista;

4 - Aos atos eleitorais dos núcleos que, nos termos do n.o 2 do artigo 33.o dos Estatutos da Juventude Socialista, assumem as competências da Concelhia, aplicam-se as normas relativas à eleição desta.

5 - O Congresso Nacional e seus respectivos atos eleitorais são alvo de regulamentação própria, nos termos do artigo 47.o dos Estatutos da Juventude Socialista.

ARTIGO 2º

VOTO

1 - Os atos eleitorais para os órgãos da Juventude Socialista realizam-se por voto direto, pessoal, secreto e presencial.

2 - O direito de voto pode ser exercido excecionalmente pela via eletrónica e sempre que seja garantido o absoluto sigilo no seu exercício.

3 - Para efeitos do número anterior, o Secretariado Nacional delibera se se reúnem as condições de excecionalidade e de sigilo para o exercício do direito de voto por via eletrónica.

4 - Quando a votação se realizar por via eletrónica, pode o Secretariado Nacional

deliberar mecanismos de atualização extraordinária de dados, para o efeito do exercício do direito de voto.

ARTIGO 3º

IGUALDADE, IMPARCIALIDADE E COLABORAÇÃO

1 - As listas candidatas aos órgãos da Juventude Socialista e os respetivos candidatos têm direito a igual tratamento a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

2 - Nenhum órgão eleito pode apoiar qualquer candidatura ou disponibilizar meios pertencentes à Juventude Socialista para realização de propaganda eleitoral destinada à eleição de órgãos internos, independentemente do seu carácter local, concelhio, federativo, regional ou nacional.

3 - As candidaturas aos órgãos nacionais têm direito ao envio de informação por correio eletrónico por parte da Sede Nacional, desde que o solicitem e entreguem à Comissão Organizadora do Congresso.

4 - O disposto no nº 1 e 2 do presente artigo aplica-se, de forma proporcional, às candidaturas a órgãos do Partido Socialista e das Mulheres Socialistas.

ARTIGO 4º

CAPACIDADE ELEITORAL

1 - Só podem eleger e ser eleitos:

a) Para órgãos dos núcleos, os militantes com mais de 30 dias de inscrição no primeiro dia do prazo de realização de eleições dos Núcleos;

b) Para órgãos das concelhias, os militantes com mais de 45 dias de inscrição no primeiro dia do prazo de realização de eleições concelhias;

c) Para os delegados ao Congresso da Federação e órgãos federativos eleitos em

Congresso, os militantes com mais de 90 dias de inscrição no primeiro dia do prazo de realização do Congresso da Federação;

d) Para os delegados ao Congresso Nacional e órgãos nacionais eleitos em Congresso, os militantes com mais de 180 dias de inscrição no primeiro dia do prazo de realização do Congresso Nacional.

2 - O primeiro dia do prazo de realização de eleições previsto no número anterior entende-se por:

a) O primeiro dia dos períodos eleitorais regulares, dispostos no artigo 5.o do presente Regulamento;

b) A data do ato eleitoral, no caso das eleições em concelhias sem órgãos eleitos por mais de 60 dias;

c) No caso de demissão ou de impossibilidade permanente do Presidente de Concelhia, 10 dias após a realização da reunião da Assembleia Concelhia ou Comissão Política Concelhia, quando exista, para marcação do ato eleitoral intercalar;

d) No caso de demissão ou de impossibilidade permanente do Presidente da Federação, 30 dias após a realização da reunião da Comissão Política da Federação para marcação do Congresso intercalar;

e) No caso de demissão ou de impossibilidade permanente do Secretário-geral, 45 dias após a realização da reunião da Comissão Nacional para marcação do Congresso intercalar;

f) Nos casos previstos nos números 3 e 4 do artigo 98.o dos Estatutos da Juventude Socialista, a data da última demissão, perda de mandato ou destituição;

g) No caso previsto no número 5 do artigo 98.o dos Estatutos da Juventude Socialista, 30 dias após a nomeação pelo Secretariado Nacional da Comissão Organizadora do Congresso da Federação (COCF).

3 - O disposto na alínea a) do n.o 1 do presente artigo não é aplicável aos militantes dos núcleos na altura constituídos, na elei-

ção dos seus primeiros órgãos.

4 - O disposto na alínea b) do n.º 1 não é aplicável aos militantes das concelhias, quando estas se encontram sem órgãos eleitos por mais de 60 dias, podendo, nesse caso, eleger e ser eleitos os militantes com mais de 30 dias de inscrição na data do ato eleitoral.

5 - Os militantes sobre os quais recaia pena de suspensão não podem eleger ou ser eleitos.

6 - Os militantes que tenham perdido mandato por faltas não podem ser eleitos para o mesmo órgão no mandato subsequente.

7 - São ainda inelegíveis para os respetivos órgãos os militantes abrangidos por limites à renovação sucessiva dos mandatos, nos termos dos Estatutos da Juventude Socialista e do presente Regulamento.

ARTIGO 5º

PERÍODOS ELEITORAIS DA JUVENTUDE SOCIALISTA

1 - As eleições dos núcleos de residência da Juventude Socialista realizam-se bianualmente, em anos ímpares, entre a sexta-feira do último fim-de-semana de outubro e o domingo do primeiro fim-de-semana de novembro.

2 - As eleições das Concelhias da Juventude Socialista realizam-se bianualmente, em anos ímpares, entre a sexta-feira do último fim-de-semana de outubro e o domingo do primeiro fim-de-semana de novembro.

3 - Os Congressos das Federações da Juventude Socialista realizam-se bianualmente, em anos ímpares, entre o primeiro e o terceiro fim-de-semana do mês de dezembro.

4 - Excetuam-se do disposto nos números anteriores as eleições para os órgãos da

JS/Açores e JS/Madeira, reguladas nos termos dos respetivos Estatutos e Regulamentos Regionais.

5 - O Congresso Nacional realiza-se bianualmente, em anos pares, entre 1 e 31 de dezembro, em data a fixar pela Comissão Nacional, nos termos dos Estatutos da Juventude Socialista.

6 - As eleições dos Núcleos de Estudantes Socialistas, bem como dos órgãos federativos e nacionais dos Estudantes Socialistas, realizam-se anualmente, em calendário próprio a ser definido pelo Secretariado Nacional da Juventude Socialista.

7 - As eleições dos Núcleos Laborais, bem como dos órgãos federativos e nacionais dos Jovens Trabalhadores Socialistas e dos Jovens Autarcas Socialistas realizam-se bianualmente, em anos ímpares, em calendário próprio a ser definido pelo Secretariado Nacional da Juventude Socialista.

8 - O disposto nos números anteriores não prejudica a realização de eleições intercalares, nos termos do artigo 98.º dos Estatutos da Juventude Socialista, nem como a realização de eleições de instalação ou reativação de Núcleos ou Concelhias.

9 - Nenhum ato eleitoral da Juventude Socialista pode ter lugar nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e no dia 1 de janeiro.

10 - O período de funcionamento dos atos eleitorais da Juventude Socialista é compreendido entre as 17:00h e as 24:00h, em dias úteis, ou entre as 09:00h e as 24:00h, nos restantes casos.

11 - O disposto no número anterior não se aplica aos núcleos de estudantes socialistas e aos núcleos laborais, cujos atos eleitorais devem respeitar um período de funcionamento compreendido entre as 09:00h e as 24:00h.

12 - Em situações excecionais, devida-

mente justificadas, o Secretariado Nacional, consultada a Comissão Nacional, pode alterar os períodos de marcação de eleições, face à ocorrência de atos eleitorais de âmbito nacional.

ARTIGO 6º

LOCAL DOS ATOS ELEITORAIS DA JUVENTUDE SOCIALISTA

1 - As Assembleias Eleitorais decorrem numa sede da Juventude Socialista ou do Partido Socialista localizada na respetiva área territorial do núcleo e/ou Concelhia e como tal identificada.

2 - As Assembleias Eleitorais dos Estudantes Socialistas podem decorrer nas respetivas instituições de ensino.

3 - As Assembleias Eleitorais dos núcleos laborais podem decorrer nos respetivos locais de trabalho, desde que seja garantida a possibilidade de todos os militantes exercerem o seu direito de voto.

4 - Em caso de manifesta impossibilidade, e desde que devidamente justificada, as Assembleias Eleitorais poderão decorrer em local público de livre acesso, igualmente na mesma área territorial que garanta a possibilidade de todos os militantes exercerem o seu direito de voto.

5 - As reuniões eleitorais decorrem em local que garanta a possibilidade de todos os membros do órgão exercerem o seu direito de voto.

6 - As assembleias e reuniões eleitorais podem decorrer excecionalmente pela via eletrónica, sempre que seja garantido o absoluto sigilo no exercício do voto.

7 - Para efeitos do número anterior, o Secretariado Nacional delibera se se reúnem as condições de excecionalidade e de sigilo para a realização por via eletrónica da assembleia ou reunião eleitoral.

ARTIGO 7º

LOCAL DOS ATOS ELEITORAIS DA JUVENTUDE SOCIALISTA

1 - As listas para os órgãos de Juventude Socialista são compostas pelo número mínimo e máximo de membros do órgão previstos nos Estatutos da Juventude Socialista, sendo facultativa a inclusão de suplentes nos órgãos executivos e apenas sendo obrigatória a inclusão de um terço de suplentes nos demais casos.

2 - As listas candidatas aos órgãos da Juventude Socialista devem garantir uma representação não inferior a 40% de candidatos de qualquer dos sexos.

3 - Para cumprimento do disposto no número anterior, as listas apresentadas não podem conter mais de dois candidatos do mesmo sexo colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.

4 - Nas estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado for inferior a 25%, a percentagem de candidatos referida no n.º 2 é reduzida proporcionalmente, não podendo nunca ser inferior a 10% ou a um militante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 - O disposto no n.º 2 não se aplica:

a) Às estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado seja inferior a 15%;

b) Às estruturas com menos de 30 militantes.

6 - A manutenção das situações identificadas nos dois números anteriores no prazo de três atos eleitorais sucessivos determina a apresentação de um relatório pela estrutura em causa ao Secretariado Nacional e à Comissão Nacional, do qual deve constar a justificação da ausência de progresso na realização do objetivo de assegurar a efetiva igualdade de género, bem como a sua par-

ticipação paritária em todos os domínios da vida da organização, podendo a Comissão Nacional recomendar a adoção de medidas adicionais de promoção da igualdade às estruturas que não tenham revelado progressos.

ARTIGO 8º

PEDIDO DE LISTAGENS

1 - Todo o militante tem direito de pedir a listagem de militantes da respetiva estrutura, ao Secretariado Nacional no caso de núcleos e concelhias, ou à COCF, no caso de Federações, para a apresentação de candidaturas.

2 - Se o militante que pedir a listagem não apresentar nenhuma candidatura pode incorrer em processo disciplinar, de acordo com o Regulamento de Disciplina e de Processo Jurisdicional da Juventude Socialista.

3 - O pedido deve ser efetuado através de requerimento próprio, assinado por um número de militantes, com capacidade eleitoral, igual ou superior:

a) No caso de eleições para núcleos, a um terço do número máximo de membros do Secretariado;

b) No caso de eleições para concelhias, ao número máximo de membros do Secretariado, quando não exista Comissão Política Concelhia, ou ao número de membros efetivos da Comissão Política Concelhia, quando exista;

c) No caso de eleições para federações, o número de membros efetivos da Comissão Política da Federação;

d) No caso de eleições nacionais, o número de membros efetivos da Comissão Nacional.

ARTIGO 9º

MINUTAS, CADERNOS E CALENDÁRIOS ELEITORAIS

1 - O Secretariado Nacional envia obrigatoriamente, por correio eletrónico, a todos os núcleos e concelhias, até 20 dias antes da data de início do respetivo período eleitoral, sem prejuízo do disposto no n.º 9:

a) O respetivo caderno eleitoral;

b) Cópia do presente Regulamento;

c) O calendário do processo eleitoral;

d) Ata do processo eleitoral, declarações de aceitação e outros formulários adequados.

2 - No caso das eleições para as Concelhias, o Secretariado Nacional deve ainda proceder à indicação do número de membros da respetiva Comissão Política Concelhia, atendendo ao número de militantes existente a 1 de novembro, nos termos do Anexo III dos Estatutos da Juventude Socialista.

3 - O caderno eleitoral deve ser afixado na sede do Núcleo ou da Concelhia, consoante os casos, logo após a receção e com menção da data afixada.

4 - O caderno eleitoral é, ainda, de consulta livre, mediante requerimento para o efeito dirigido ao Presidente da Mesa ou ao Secretariado Nacional.

5 - Podem existir reclamações do caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de nomes no caderno eleitoral.

6 - Têm legitimidade para reclamar do caderno eleitoral:

a) O Coordenador do Núcleo, em relação a atos eleitorais do Núcleo e da Concelhia;

b) O Presidente da Concelhia, em relação a atos eleitorais da Concelhia;

c) Qualquer militante do Núcleo ou da Concelhia, com fundamento na sua não inscrição ou inscrição irregular;

d) As candidaturas.

7 - As reclamações são dirigidas ao Secretariado Nacional até 15 dias antes da data de início do período eleitoral.

8 - No caso de reclamações por presença indevida de nomes no caderno eleitoral, deve ser assegurado o direito ao contraditório por um período mínimo de 5 dias após o envio da respetiva notificação.

9 - Após decisão das reclamações, as irregularidades nos cadernos só podem ser arguidas por militante que se tenha visto impedido de votar, nos termos do artigo 26.o do presente Regulamento.

10 - O Secretariado Nacional, com vista a assegurar o direito de sufrágio passivo dos militantes referidos nas alíneas a), b) e c) do n.o 1 do artigo 4.o envia, em tempo útil, aos Núcleos e Concelhias as respetivas adendas aos cadernos eleitorais.

11 - No caso de eleições convocadas por requerimento, o caderno eleitoral é enviado ao primeiro requerente até ao final do 10.o dia antes da data do ato eleitoral, podendo ser dirigidas ao Secretariado Nacional reclamações sobre este no prazo de 48 horas após o envio do respetivo caderno.

12 - Nos casos previstos no número anterior, o período mínimo de contraditório previsto no n.º 8 do presente artigo é reduzido para 48 horas após o envio da respetiva notificação.

13 - O disposto no presente artigo aplica-se apenas às Assembleias eleitorais.

14 - No caso das eleições de delegados aos Congressos das Federações, a COCF assume as competências do Secretariado Nacional previstas neste artigo, com o devido auxílio deste, devendo indicar o número de delegados a eleger.

15 - No caso de processos eleitorais para

núcleos e concelhias, só são consideradas, na elaboração dos cadernos eleitorais, as transferências cujos pedidos deem entrada na Sede Nacional, até ao prazo de envio dos cadernos eleitorais, previsto no n.o 1 do presente artigo.

ARTIGO 10º

CONVOCATÓRIAS

1 - Qualquer ato eleitoral, realizado em assembleia eleitoral ou em reunião eleitoral, é obrigatoriamente convocado com uma antecedência nunca inferior a 10 dias.

2 - As assembleias eleitorais são obrigatoriamente convocadas, pelo respetivo Presidente da Mesa, através de correio eletrónico enviado a todos os militantes com capacidade eleitoral

3 - No caso de eleições de delegados ao Congresso Federativo, deve ser dado conhecimento da convocatória à COCF.

4 - As reuniões eleitorais são obrigatoriamente convocadas, pelo respetivo Presidente da Mesa, através de correio eletrónico enviado a todos os membros do órgão, devendo ser dado conhecimento ao Secretariado Nacional.

5 - A fim de poderem efetuar a convocação por correio eletrónico, é facultado aos Presidentes de Mesa o acesso a uma aplicação própria no portal de Internet da Juventude Socialista, podendo, em alternativa, solicitarem formalmente ao Secretariado Nacional o envio da convocatória através dos serviços da Sede Nacional.

6 - Para efeitos de cumprimento do disposto no n.o 1 do presente artigo, a convocatória deverá ser submetida no portal de internet da Juventude Socialista ou enviada aos serviços da sede nacional até às 23:59h do 10.o dia anterior ao do ato eleitoral.

7 - No caso de assembleias ou reuniões

eleitorais convocadas através de requerimento, o Presidente da Mesa convoca a reunião no prazo máximo de 24 horas da recepção de requerimento válido.

8 - Caso o prazo referido no número anterior não seja cumprido, pode o primeiro requerente solicitar à Sede Nacional o envio por correio eletrónico nos termos do n.o 2 e n.o 3.

9 - Da convocatória das Assembleias Eleitorais devem constar obrigatoriamente:

a) Data, hora de início e de termo do ato eleitoral e morada completa do local da Assembleia;

b) A Ordem de Trabalhos que terá como pontos únicos os atos eleitorais em causa;

c) O número de membros de cada órgão a eleger;

d) Reprodução dos artigos 7.o e 12.o do presente Regulamento;

e) Dia, hora e local para um período de recepção de listas a serem apresentadas ao ato eleitoral.

10 - Da convocatória das reuniões eleitorais devem constar obrigatoriamente:

a) Data, hora de início e morada completa do local da reunião do órgão;

b) A Ordem de Trabalhos em que terá que constar expressamente como pontos os atos eleitorais;

c) Reprodução dos artigos 7.o e 12.o do presente Regulamento;

d) Dia, hora e local para um período de recepção de listas a serem apresentadas ao ato eleitoral.

11 - Depois de convocado um ato eleitoral, salvo motivo de força maior, não pode ser alterada a data, hora de início, hora de termo, local ou ordem de trabalhos da Assembleia Eleitoral ou da reunião do órgão em que se realizem eleições.

12 - Para efeitos do número anterior, o Secretariado Nacional verifica e valida

o motivo de força maior para alteração da convocatória.

ARTIGO 11º

INEXISTÊNCIA DE ÓRGÃOS ELEITOS

1 - São considerados como tendo órgãos eleitos, os Núcleos, as Concelhias e as Federações cujos processos eleitorais se encontrem na sede nacional, devidamente validados de acordo com os termos estatutários e regulamentares aplicáveis.

2 - Os Núcleos que não realizem eleições nos prazos previstos no artigo 5.o do presente Regulamento são extintos, nos termos do artigo 28.o dos Estatutos da Juventude Socialista.

3 - O disposto no número anterior não se aplica aos núcleos que estejam a assumir as competências da Concelhia, nem aos núcleos situados no Estrangeiro.

4 - As Concelhias e Federações que não realizem eleições nos prazos previstos no artigo 5.o do presente Regulamento consideram-se como tendo deixado de ter órgãos eleitos.

5 - Caso não existam órgãos eleitos, as eleições de Concelhias e de Núcleos são convocadas pelo Secretariado Nacional a pedido:

a) Do primeiro subscritor de requerimento enviado ao Secretariado Nacional por 10% dos militantes da Concelhia ou do Núcleo a solicitar a realização de eleições;

b) Dos Presidentes das Assembleias-Gerais de Militantes de 1/3 dos núcleos da Concelhia, na sequência de requerimento enviado ao Secretariado Nacional, instruído com processo que inclua a convocatória, ata e lista de presenças das Assembleias-Gerais de Militantes respetivas;

c) Do Secretariado da Federação, na se-

quência de requerimento enviado ao Secretariado Nacional, indicando os membros da respetiva Federação que constituirão a Mesa da Assembleia Eleitoral.

6 - Os requerimentos referidos no número anterior devem ser remetidos ao Secretariado Nacional até ao 15.º dia anterior ao do ato eleitoral.

7 - Se vários grupos de militantes pretenderem exercer o direito previsto no n.º 5 do presente artigo:

a) A Convocatória é emitida na data e local indicados pelo grupo que requereu primeiramente a Assembleia Eleitoral;

b) A Mesa da Assembleia Concelhia é constituída pelos primeiros subscritores dos requerimentos, sendo Presidente da Mesa o primeiro subscritor do grupo que primeiramente entregou o requerimento.

8 - Em concelhias sem órgãos eleitos, a convocatória de eleições de delegados ao Congresso da Federação pode ser requerida à COCF por iniciativa de um número de militantes não inferior a 10% do número de militantes dessa Concelhia, até 30 dias antes da data da realização do Congresso da Federação.

9 - Em Federações sem órgãos eleitos, o Secretariado Nacional pode nomear uma Comissão Administrativa com o intuito de organizar o Congresso da Federação intercalar e eleger novos órgãos federativos a partir do primeiro dia após o fim do período definido para o período eleitoral.

10 - No caso de a assembleia eleitoral ter sido convocada pelo Presidente da Mesa para uma data em que, esgotado o período eleitoral, o Núcleo ou a Concelhia estejam sem órgãos eleitos, os militantes devem eleger uma mesa ad hoc no início do ato eleitoral.

ARTIGO 12º

APRESENTAÇÃO DE LISTAS

1 - Podem ser candidatos aos órgãos do Núcleo, da Concelhia ou Federação todos os militantes que dela façam parte e que constem do caderno eleitoral, sem prejuízo do disposto nos números 4 a 8 do artigo 8.º do presente Regulamento.

2 - As listas devem respeitar o disposto no artigo 7.º do presente Regulamento.

3 - As listas de órgãos a eleger em Assembleia eleitoral têm de ser entregues física ou digitalmente, através de correio eletrónico ou da aplicação própria no portal de Internet da Juventude Socialista, até 48 horas antes do início da Assembleia eleitoral, ao Presidente de Mesa ou a algum dos elementos da Mesa por si mandatado, acompanhadas das respetivas declarações de aceitação de todos os candidatos.

4 - As listas de órgãos a eleger em reunião eleitoral têm de ser entregues física ou digitalmente, através de correio eletrónico, ao Presidente de Mesa ou a algum dos membros da Mesa por si mandatado, até ao início da reunião, acompanhadas das respetivas declarações de aceitação de todos os candidatos.

5 - As listas de órgãos a eleger em Congresso da Federação têm de ser entregues física ou digitalmente, através de correio eletrónico, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a algum dos membros da Mesa por si mandatado, em prazo a estipular no Regimento do Congresso, acompanhadas das respetivas declarações de aceitação de todos os candidatos.

6 - O Presidente da Mesa tem, obrigatoriamente, de assinar uma declaração contendo a data e hora da receção das listas e entregá-la ao primeiro subscritor ou seu representante, devidamente mandatado.

7 - O Presidente da Mesa tem, obrigatoriamente, de dar conhecimento acerca do número e da designação das listas apresentadas, até ao final do penúltimo dia antes do ato eleitoral, ao Secretariado Nacional, ao Presidente da Concelhia e aos cabeças-de-lista.

8 - As listas admitidas em reuniões eleitorais e no Congresso da Federação são afixadas no recinto da reunião ou distribuídas, física ou digitalmente, por todos os presentes.

9 - Em caso de impossibilidade de entrega das listas a qualquer um dos elementos da Mesa, por causa imputável à Mesa ou aos seus membros, a lista é considerada recebida, desde que entregue pelos meios adequados nas 48 horas antes do início do ato eleitoral ao Secretariado Nacional ou, quando aplicável, à COCF.

10 - No caso de deteção de irregularidades numa lista entregue, a Mesa notifica, imediata e obrigatoriamente, o primeiro subscritor da lista candidata de todas as irregularidades para as suprir, no prazo máximo de 24 horas.

11 - A falta de qualquer um dos elementos previstos nos números anteriores que não possa ser suprida até 24 horas antes do início do ato eleitoral, bem como a entrega fora de prazo, determinam a rejeição da lista.

12 - As listas admitidas são de consulta livre por parte de qualquer militante, sendo obrigatoriamente enviadas ao Secretariado Nacional.

13 - Podem as listas contestar as irregularidades apresentadas pela Mesa, nos termos do n.º 10 do presente artigo, ou ainda a sua rejeição, nos termos do n.º 11, através de recurso devidamente fundamentado ao Secretariado Nacional.

ARTIGO 13º

FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES ELEITORAIS

1 - As Assembleias eleitorais funcionam por um mínimo de 4 e um máximo de 6 horas, continuamente, ou até que votem todos os militantes constantes do caderno eleitoral.

2 - As listas admitidas são afixadas em local visível, devendo permanecer aí afixadas até ao final da assembleia.

3 - As reuniões eleitorais funcionam por chamada dos presentes.

4 - Na ausência de algum dos membros da Mesa, o Presidente da Mesa pode cooptar outros membros da Assembleia Eleitoral para constituir uma Mesa ad hoc.

5 - Quando não compareçam no local nenhum dos membros da Mesa, os militantes presentes devem eleger uma mesa ad-hoc.

6 - A eleição faz-se por sufrágio secreto, tendo direito a voto apenas os militantes que constem do caderno eleitoral, no caso de assembleias eleitorais, ou que compoñham o respetivo órgão, quando aplicável.

7 - A Mesa exige aos militantes que pretendam votar documento oficial de identificação contendo fotografia, designadamente, Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Carta de Condução ou Passaporte.

8 - As listas candidatas indicam cada uma, um elemento para fiscalizar o processo de votação e a contagem de votos, que farão parte da Mesa.

ARTIGO 14º

ATAS

1 - Do ato eleitoral é elaborada uma ata, que deve conter os seguintes elementos

a) Data e local da Assembleia, reunião ou Congresso em que decorre o ato eleitoral;

b) Número de votantes;

c) Discriminação dos resultados;

d) Menções das reclamações que tenham sido apresentadas.

2 - A ata é enviada ao Secretariado Nacional no prazo de 7 dias após o termo da reunião, sob pena de ineficácia do processo eleitoral.

3 - No caso de eleições de delegados aos Congressos das Federação, a ata é enviada à COCF no prazo de 48 horas após o termo da reunião, sob pena de ineficácia do processo eleitoral.

4 - Conjuntamente com a ata, deve ainda ser enviada uma cópia das listas e declarações de aceitação que forem apresentadas a sufrágio.

rativa de Jurisdição, quando esta se declare impedida, ou não dê andamento ao processo, a competência referida no número anterior é transferida para a Comissão Nacional de Jurisdição.

5 - Não são válidas, nem eficazes as atas de processos cuja convocatória não tenha sido recebida pelo Secretariado Nacional ou, quando aplicável, pela COCF.

6 - O Secretariado Nacional ou, quando aplicável, a COCF corrige oficiosamente as irregularidades de apuramento, designadamente as decorrentes da aplicação do método de Hondt, sempre que o possa fazer tendo em conta os elementos da ata, devendo para o efeito notificar logo que possível o Presidente da Mesa eleito.

ARTIGO 15º

IRREGULARIDADE DAS ATAS

1 - Registando-se alguma irregularidade da ata, deve o Secretariado Nacional notificar quem presidiu ao ato eleitoral para as suprir no prazo de 5 dias.

2 - No caso das eleições de delegados aos Congressos da Federação, compete à COCF notificar irregularidades das atas, devendo estas ser supridas no prazo de 24 horas.

3 - Se as irregularidades descritas no número anterior não forem supridas, o Secretariado Nacional encaminha o processo ao órgão jurisdicional competente.

4 - Quando não exista Comissão Fede-



CAPÍTULO 2

ATOS ELEITORAIS DE FEDERAÇÕES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16º

CONGRESSO DA FEDERAÇÃO

1 - O Congresso da Federação é o órgão máximo das estruturas federativas da Juventude Socialista, competindo-lhe eleger a Comissão Política da Federação, a Comissão de Jurisdição da Federação e os Representantes da Juventude Socialista na Comissão Política da Federação do Partido Socialista.

2 - O Congresso é convocado a cada dois anos pela Comissão Política da Federação, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º dos Estatutos da Juventude Socialista.

3 - O Congresso é composto pelos delegados eleitos pelas Concelhias nos termos do presente regulamento e, sem direito a voto, pelos delegados inerentes previstos no n.º 3 do artigo 40.º dos Estatutos da Juventude Socialista.

4 - A data, local e ordem de trabalhos do Congresso é determinado pela Comissão Política da Federação, na deliberação que o convoca.

5 - A COCF pode alterar a data e o local do Congresso, após parecer do Secretariado da Federação e sempre que a decisão seja tomada por 2/3 do número dos seus membros, devendo este fundamentar com a impossibilidade da realização no local ou data aprovados pela Comissão Política da Federação.

6 - O adiamento do Congresso por mais

de 30 dias invalida todos os procedimentos eleitorais e de outra natureza em curso ou já concluídos.

ARTIGO 17º

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO DA FEDERAÇÃO

1 - Cada Federação elege uma Comissão Organizadora do Congresso da Federação (COCF) para a organização do respetivo processo eleitoral.

2 - A COCF é composta por 5 militantes e é eleita por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt, sendo o primeiro elemento da lista mais votada o Presidente da COCF

3 - As listas devem, na sua composição, obedecer ao disposto no artigo 7.º do presente Regulamento.

4 - A COCF reúne sob convocatória do seu Presidente e delibera por maioria simples, dispondo o Presidente de voto de qualidade, sendo as respetivas deliberações registadas em ata.

5 - Os membros da COCF podem, em caso de ausência ou impedimento, fazer-se substituir pelo membro seguinte da respetiva lista.

6 - Tem assento na COCF, como Observador, um membro indicado por cada candidatura que se apresente ao Congresso em causa.

7 - Aplicam-se aos membros da COCF as causas de perda de mandato previstas nos

Estatutos da Juventude Socialista.

8 - Compete à COCF:

a) Admitir as moções e dar-lhes a publicidade prevista no presente Regulamento;

b) Enviar às Concelhias, até 30 dias antes da data do Congresso da Federação:

I. a composição da COCF,

II. a data, local e ordem de trabalhos do Congresso,

III. o rácio dos delegados a eleger,

IV. os cadernos eleitorais; e demais informação e documentação prevista no presente Regulamento;

c) Comunicar ao Secretariado Nacional, com 20 dias de antecedência, o local da realização do Congresso da Federação, para publicitação no portal da Juventude Socialista.

d) Fiscalizar os processos de eleição de delegados, podendo, após deliberação, indicar um dos seus membros para fiscalizar presencialmente qualquer ato eleitoral;

e) Aprovar o Regimento do Congresso da Federação;

f) Apreciar a regularidade dos mandatos dos delegados;

g) Tomar conhecimento das decisões dos órgãos jurisdicionais competente sobre impugnações eleitorais;

h) Promover as demais competências previstas nos Estatutos da Juventude Socialista e no presente Regulamento.

ARTIGO 18º

NÚMERO DE DELEGADOS

1 - Cada Concelhia elege um número de delegados proporcional ao número de militantes inscritos, nos termos do artigo 40.o dos Estatutos da Juventude Socialista.

2 - Compete à Comissão Política da Federação, aquando da eleição da COCF e da marcação do Congresso, determinar qual é o rácio de delegados a eleger, nos seguintes

termos:

a) Nas Federações com 1000 militantes ou menos, o rácio a fixar não pode ser superior a 1 delegado por cada 25 militantes;

b) Nas Federações com mais de 1000 militantes e menos de 2000 militantes, o rácio a fixar não pode ser superior a 1 delegado por cada 50 militantes;

c) Nas Federações com mais de 2000 militantes, o rácio a fixar não pode ser superior a 1 delegado por cada 75 militantes.

3 - Não são admitidos rácios em que a largura de cada intervalo seja diferente.

4 - Excetua-se do disposto no número anterior o primeiro intervalo, o qual se inicia no número mínimo de 10 militantes, mas que tem, no entanto, de concluir de forma proporcional aos restantes.

5 - Para efeito do número anterior, o número de militantes é o que resulta das inscrições que tenham dado entrada, regularmente, até 90 dias antes do primeiro dia de realização do Congresso da Federação, nos termos do artigo 4.o do presente Regulamento.

6 - Não elegem delegados as Concelhias em que nenhum militante possa ser eleito ou que tenham menos de 10 militantes com capacidade eleitoral ativa.

7 - Só são considerados os pedidos de transferência que tenham dado entrada até à data da marcação da Comissão Política da Federação que convoca o Congresso da Federação.

ARTIGO 19º

CANDIDATURAS

1 - Consideram-se candidaturas, as moções globais de estratégia propostas, uma vez definitivamente admitidas.

2 - Os direitos previstos no presente Regulamento para as candidaturas são exer-

cidos pelo primeiro subscritor da respetiva moção global ou por quem este mandatatar por escrito.

ARTIGO 20º

ELEIÇÃO DE DELEGADOS

1 - A data da eleição ordinária de delegados por parte das concelhias deve ter lugar entre 20 e 29 de novembro.

2 - As regras da convocação e funcionamento das Assembleias Concelhias, para eleição de delegados, são as mesmas das Assembleias Eleitorais, com as necessárias adaptações.

3 - A realização da eleição extraordinária de delegados, quando autorizada pela COCF, não pode ocorrer com uma antecedência inferior a 5 dias relativamente à data de início do Congresso da Federação.

4 - A COCF autoriza que se realizem fora dos dias previstos as Assembleias Concelhias, com órgãos eleitos, quando tal lhe seja solicitado por um mínimo de 10% dos militantes da concelhia, num número mínimo de 5 militantes, até 3 dias após o último dia possível para realização do ato eleitoral, desde que:

a) As eleições não tiverem sido convocadas, ou não tiver sido enviada convocatória à COCF;

b) As eleições não se tiverem realizado ou tiverem sido interrompidas por motivo de força maior;

5 - As eleições que se realizem fora do prazo, ao abrigo do disposto no número anterior, têm de se realizar até 7 dias antes da data do Congresso.

6 - Havendo deferimento de impugnações de qualquer ato eleitoral por parte do órgão jurisdicional competente, cabe à COCF convocar e presidir ao novo ato eleitoral, a realizar até 3 dias antes do Congresso.

SECÇÃO II

DOS DOCUMENTOS

ARTIGO 21º

DOCUMENTAÇÃO

1 - As moções globais de estratégia devem ser entregues à COCF até 5 dias antes do primeiro dia de eleição de delegados ao Congresso da Federação.

2 - As moções de resolução política devem ser entregues à COCF até 5 dias antes do início do Congresso.

3 - Os relatórios dos titulares de órgãos cessantes devem ser entregues à COCF até 3 dias antes da data da realização do Congresso.

4 - Os documentos referidos no presente artigo são entregues a qualquer membro efetivo da COCF, em mão contra recibo, enviados para a morada de correio eletrónico disponibilizada pela COCF enviados para a sede da Federação por carta registada.

5 - Os documentos entregues fora de prazo não são admitidos pela COCF.

6 - A falta de quaisquer requisitos formais é suprível no prazo de 48 horas contadas da notificação pela COCF das deficiências detetadas, sob pena de rejeição definitiva.

ARTIGO 22º

MOÇÃO GLOBAL DE ESTRATÉGIA

1 - A moção global de estratégia define a estratégia da Federação da Juventude Socialista e as linhas gerais de ação dos órgãos federativos para o mandato.

2 - As moções devem ser subscritas por um mínimo de 2% dos militantes da Federação no pleno gozo dos seus direitos e com capacidade eleitoral, que não sejam subs-

critores de outras moções globais de estratégia, não podendo, porém, o número mínimo exigível exceder os 100 militantes.

3 - Os subscritores devem vir identificados pelo nome, assinatura, número de militante e Concelhia em que se encontram inscritos, nos termos e condições do número anterior.

ARTIGO 23º

MOÇÕES DE RESOLUÇÃO POLÍTICA

1 - As Moções de Resolução Política são documentos destinados a exprimir a posição da Federação sobre temas específicos e podem ser propostas por um mínimo de 5 militantes da Juventude Socialista, no pleno gozo dos seus direitos.

2 - As subscrições obedecem à forma prevista no n.º 3 do artigo anterior, só podendo cada militante subscrever o máximo de 2 moções sectoriais.

3 - Compete à Mesa do Congresso deliberar, em função do número de moções admitidas, se a discussão das moções de resolução política é feita no Congresso ou na primeira reunião da Comissão Política da Federação.

4 - Para o efeito previsto no número anterior, os primeiros subscritores das moções de resolução política participam no Congresso ou na referida reunião.

SECÇÃO III

FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO DA FEDERAÇÃO

ARTIGO 24º

ORDEM DE TRABALHOS

A ordem de trabalhos do Congresso da Federação integra obrigatoriamente os seguintes pontos:

guintes pontos:

- a)** Eleição da Mesa;
- b)** Apresentação e votação do Relatório de atividades da Comissão Federativa de Jurisdição;
- c)** Apreciação e votação do Relatório do Presidente de Federação;
- d)** Apresentação, discussão e votação das Moções de Resolução Política;
- e)** Apresentação, discussão e votação das Moções Globais de Estratégia;
- f)** Eleição dos órgãos federativos e dos Representantes à Comissão Política Federativa do Partido Socialista;
- g)** Votação das Moções de Saudação e Protesto;
- h)** Sessão de Encerramento.

ARTIGO 25º

CREDENCIAÇÃO

1 - O período de credenciação é determinado e publicitado pela COCF, devendo decorrer até ao início do ponto da ordem de trabalhos relativo à eleição dos órgãos da Federação.

2 - A credenciação é efetuada individualmente, sendo obrigatório que o delegado seja portador de documento de identificação.

ARTIGO 26º

SUBSTITUIÇÃO DE DELEGADOS

A COCF só aceita pedidos de substituição de delegados quando for entregue um pedido de substituição devidamente assinado, acompanhado de cópia de documento de identificação.

ARTIGO 27º

MESA DO CONGRESSO

1 - A Mesa do Congresso é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes e

dois Vogais.

2 - O Presidente da Comissão Política da Federação preside à Mesa do Congresso, sendo os restantes membros da mesa eleitos pelo Congresso com recurso ao método da média mais alta de Hondt.

3 - A votação referida no número anterior inicia-se juntamente com a credenciação dos delegados.

4 - Compete à Mesa a direção dos trabalhos do Congresso, nos termos do seu Regimento, sendo-lhe comunicada pela COCF, aquando do início das suas funções, um relatório sobre a regularidade dos mandatos dos delegados e sobre as eventuais decisões dos órgãos jurisdicionais sobre os mandatos.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Mesa:

a) Manter atualizada a informação quanto ao número de delegados credenciados;

b) Fiscalizar a elaboração dos cadernos eleitorais para as votações.

ARTIGO 28º

SUBSTITUIÇÃO DE DELEGADOS

1 - O Regimento do Congresso é aprovado pela COCF e entregue às candidaturas e aos delegados até 5 dias antes do Congresso.

2 - O Regimento pode ser alterado pelo Congresso, devendo as respetivas propostas de alteração ser entregues à Mesa até à hora marcada para o início dos trabalhos e subscritas por um mínimo de 5 delegados.

3 - Registando-se a existência de propostas de alteração ao Regimento, estas são imediatamente discutidas e votadas.

4 - Findo o prazo previsto no n.º 2, o Regimento só pode ser alterado por deliberação de 2/3 do Congresso.

ARTIGO 29º

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTAS

1 - As propostas a discutir e votar no Congresso, com exceção das moções de saudação e protesto, devem ser distribuídas aos delegados na credenciação ou remetidos previamente ao início dos trabalhos.

2 - É admitida, até ao início da respetiva discussão, a fusão de propostas ou moções, desde que o texto fundido seja entregue à Mesa para distribuição aos delegados.

3 - É admitida a retirada de qualquer proposta ou moção até à votação.

4 - As Moções de Resolução Política são aprovadas ou rejeitadas pelo Congresso, deliberando por maioria simples dos presentes.

5 - A Moção Global de Estratégia aprovada é a Moção subscrita pelo Presidente da Federação eleito e correspondente à lista mais votada para a Comissão Política da Federação.

ARTIGO 30º

CANDIDATURAS

1 - As listas de candidatos aos órgãos federativos e aos representantes à Comissão Federativa do Partido Socialista devem ser apresentadas no próprio Congresso, nos prazos e nos termos fixados pelo seu Regimento, devendo corresponder a uma das Moções Globais de Estratégia apresentadas.

2 - Uma mesma candidatura só pode apresentar uma única lista de candidatos a cada um dos órgãos e aos representantes nos órgãos do PS.



CAPÍTULO 3

IRREGULARIDADES DE ATOS ELEITORAIS

ARTIGO 31º

IMPUGNAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

1 - O prazo para impugnações por irregularidades no processo eleitoral é de 48 horas após o fim da assembleia, reunião em que se realize ato eleitoral.

2 - Só têm legitimidade para impugnar atos eleitorais os militantes da estrutura respectiva com direito a voto.

3 - As impugnações, devidamente fundamentadas, devem ser enviadas ao Secretariado Nacional por correio eletrônico, carta registada ou entregues em mão contra recibo, cabendo ao Secretariado Nacional encaminhar o processo para:

a) As respetivas Comissões de Jurisdição, no prazo de 72 horas após a sua receção, nos casos de impugnações de eleições de núcleos e concelhias;

b) A Comissão Nacional de Jurisdição, no prazo de 48 horas após a sua receção, nos casos de impugnações de eleições de delegados a Congressos de Federações.

4 - Constituem fundamento de reclamação e impugnação:

a) Irregularidade grave ou inexistência de convocatória;

b) Rejeição ou admissão irregulares de qualquer lista;

c) Impedimento do exercício do voto a quem conste do caderno eleitoral, ou exercício do direito de voto por quem não conste dele;

d) Impedimento do exercício do direito de fiscalização do ato eleitoral;

e) Outras irregularidades ocorridas durante o funcionamento da Assembleia Eleitoral, reunião eleitoral ou Congresso suscetíveis

de alterar o resultado eleitoral.

5 - No caso de impugnação baseada em irregularidade da convocatória, esta presume-se idêntica à enviada ao Secretariado Nacional, no caso de eleições de núcleos e concelhias, e à enviada à COCF, no caso de eleições de delegados a Congressos, e só releva se tiver sido suscetível de impedir a apresentação de listas ou a comparência de militantes em número suficiente para alterar o resultado eleitoral.

6 - É ainda fundamento de impugnação a falsidade absoluta da ata ou candidatando-se mais que uma lista, a não coincidência entre a ata e os resultados da eleição, podendo estes vícios ser arguidos por qualquer militante da estrutura em causa, pelas candidaturas e pelo Secretariado Nacional, até 15 dias após a Assembleia Geral de Militantes.

7 - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se candidaturas os proponentes de listas aos órgãos da estrutura em causa, sendo que os respetivos direitos são exercidos pelo primeiro subscritor ou por quem este mandar por escrito.

ARTIGO 32º

DECISÃO DE IMPUGNAÇÕES

1 - No caso de considerar procedente qualquer impugnação, a respetiva Comissão de Jurisdição declara sem efeito o ato eleitoral, determinando a sua repetição.

2 - Os órgãos jurisdicionais competentes devem decidir as impugnações eleitorais no prazo de 7 dias da sua receção, desde que 10 dias antes do início do Congresso da Federação ou do Congresso Nacional, quando

for o caso.

3 - Podem os órgãos jurisdicionais competentes decidir sempre que estejam reunidos mais de metade dos seus membros com direito a voto, sem prejuízo da substituição de efetivos por suplentes.

4 - Na impossibilidade de reunir por impossibilidade de preenchimento de lugares deixados vagos, o prazo de decisão previsto no n.º 2 é prorrogado pelo período de tempo entre a receção da impugnação eleitoral e a eleição intercalar dos membros do órgão jurisdicional.

5 - Das decisões da Comissão Federativa de Jurisdição em matéria eleitoral cabe recurso, com carácter de urgência, para a Comissão Nacional de Jurisdição.

6 - Nas eleições decorrentes da impugnação decidida favoravelmente, o Secretariado Nacional deve fiscalizar diretamente a eleição ou indicar delegados para o efeito, podendo a Comissão Nacional de Jurisdição adotar o mesmo procedimento.

7 - A interposição de recurso tem carácter meramente devolutivo.

os militantes que não tenham sido reconhecidos como delegados pela COCF.

ARTIGO 33º

IMPUGNAÇÃO DE ATO ELEITORAL E DELIBERAÇÕES DE CONGRESSOS

1 - Deve ser dado conhecimento à Comissão Nacional de Jurisdição da impugnação de atos eleitorais e demais deliberações dos Congressos das Federações.

2 - O prazo para impugnação de atos eleitorais e deliberações dos Congressos é de 5 dias.

3 - Têm legitimidade para impugnar atos eleitorais e deliberações quaisquer delegados ou membros inerentes, bem como



CAPÍTULO 4

ELEIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES AUTÓNOMAS

ARTIGO 34º

ESTUDANTES SOCIALISTAS

1 - O disposto no presente Regulamento para os núcleos de residência aplica-se, com as devidas adaptações, aos atos eleitorais dos núcleos dos Estudantes Socialistas em tudo o que não estiver previsto no Regulamento dos Estudantes Socialistas.

2 - As eleições federativas e nacionais dos Estudantes Socialistas são reguladas pelo disposto nos Estatutos, no presente regulamento e no Regulamento dos Estudantes Socialistas.

3 - Nos Plenários Federativos e Nacionais dos Estudantes Socialistas, os Coordenadores dos núcleos ou seus representantes, devidamente mandatados para tal, dispõem de:

- a)** Um voto, no caso de o respetivo núcleo tenha até 30 militantes;
- b)** Dois votos, no caso de o respetivo núcleo tenha entre 30 a 60 militantes;
- c)** Três votos, no caso de o respetivo núcleo tenha mais de 60 militantes.

4 - O número de militantes relevante para efeitos do número anterior é o que resulta das inscrições ou transferências que tenham dado entrada, regularmente, até 30 dias antes da data do Plenário Eleitoral.

ARTIGO 35º

JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS

1 - O disposto no presente Regulamento para os núcleos de residência aplica-se, com as devidas adaptações, aos atos eleitorais dos núcleos laborais em tudo o que não estiver previsto no Regulamento dos Jovens Trabalhadores Socialistas.

2 - As eleições federativas e nacionais dos Jovens Trabalhadores Socialistas são reguladas pelo disposto nos Estatutos, no presente regulamento e no Regulamento dos Jovens Trabalhadores Socialistas.

ARTIGO 36º

JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

As eleições dos Jovens Autarcas Socialistas são reguladas pelo disposto nos Estatutos, no presente regulamento e no Regulamento dos Jovens Autarcas Socialistas.



CAPÍTULO 5

FISCALIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

ARTIGO 37º

FISCALIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

1 - O Secretariado Nacional e a Comissão Nacional de Jurisdição podem designar qualquer um dos seus membros para fiscalizar o decorrer dos atos eleitorais.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, os membros do Secretariado

Nacional ou da Comissão Nacional de Jurisdição devem apresentar-se devidamente credenciados.

3 - Constitui fundamento de reclamação e impugnação o impedimento da fiscalização do ato eleitoral.



CAPÍTULO 6

ATOS ELEITORAIS INTERCALARES

ARTIGO 38º

ELEIÇÕES INTERCALARES

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos atos eleitorais intercalares previstos no artigo 980 dos Estatutos da Juventude Socialista, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 39º

ELEIÇÃO INTERCALAR DE SUBSTITUTOS

1 - Em caso de impossibilidade permanente, destituição, demissão ou perda de mandato, na impossibilidade de preenchimento de lugares deixados vagos com a cessação de funções dos eleitos, designadamente por inexistência ou esgotamento de número de suplentes, podem ser eleitos substitutos para completar os respetivos

mandatos:

a) No caso do Secretariado de Núcleo, pela Assembleia-Geral de Militantes;

b) No caso de Secretariado da Concelhia, Mesa e Representantes na Comissão Política Concelhia do Partido Socialista, pela Assembleia Concelhia ou, quando exista, pela Comissão Política Concelhia;

c) No caso da Mesa da Comissão Política da Federação, Secretariado da Federação, Comissão Federativa de Jurisdição e Representantes na Comissão Política Federativa do Partido Socialista, pela Comissão Política da Federação;

d) No caso da Mesa da Comissão Nacional, do Secretariado Nacional e dos Representantes nos órgãos nacionais do PS pela Comissão Nacional;

2 - Em caso de impossibilidade permanente, destituição, demissão ou perda de mandato de membros da Comissão Na-

cional de Jurisdição, na impossibilidade de preenchimento de lugares deixados vagos, com a cessação de funções dos eleitos, designadamente por inexistência ou esgotamento de número de suplentes, a Comissão Nacional de Jurisdição pode cooptar os membros necessários à sua atividade, até um limite de 40% dos membros, após o qual a Comissão Nacional deve proceder à eleição intercalar de substitutos para completar os respetivos mandatos.

3 - Em caso de impossibilidade permanente, destituição, demissão ou perda de mandato de membros da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira, na impossibilidade de preenchimento de

lugares deixados vagos, com a cessação de funções dos eleitos, designadamente por inexistência ou esgotamento de número de suplentes, a Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira pode cooptar os membros necessários à sua atividade, até um limite de 40% dos membros, após o qual a Comissão Nacional deve proceder à eleição intercalar de substitutos para completar os respetivos mandatos.

4 - Podem, ainda, ser realizadas eleições intercalares de suplentes para listas onde não tenham sido eleitos suplentes ou onde não se tenha eleito o número máximo destes.



CAPÍTULO 7

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 40º

REVISÃO

O presente Regulamento é revisto ordinariamente nos primeiros 6 meses após cada Congresso Nacional da Juventude Socialista e, extraordinariamente, por proposta do Secretariado Nacional, apreciada, discutida e votada em Comissão Nacional da Juventude Socialista.

ARTIGO 41º

NORMA REVOGATÓRIA

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o anterior Regulamento Eleitoral Geral.

ARTIGO 42º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação do sítio oficial de internet da Juventude Socialista.



JUVENTUDE
SOCIALISTA